



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI N.º 391 DE 25 DE JULHO DE 2003.**

**"Altera a redação do art. 41 da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 41, da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 41 Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, em percentual a ser definido em lei específica."**  
**(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 25 de julho de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
wss-2- 25/07/03 16:47:07

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
**Nº 139 / de 28 / 07 / 03**